

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo



= LEI Nº 1045, DE 25 DE ABRIL DE 1.974. =

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ALINHAR, POR DOAÇÃO, TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A ELEVAÇÕES OPIS S/A

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a ELEVAÇÕES OPIS S/A, com sede na cidade de Santo André, / Estado de São Paulo, a fim de nela serem procedidas as instalações de um Complexo Industrial, uma gleba de terras, sem benfeitorias, situada à margem da Rodovia Presidente Dutra, à altura do Km... 223,081, que faz parte da gleba maior, denominada/ Fazenda Mondexir ou Haras Mondexir, de propriedade do Senhor ANTÔNIO JOAQUIM PEIXOTO DE CASTRO e/ou / sucessores, no Município de Lorena, Estado de São Paulo, e que, vista de frente, tem à sua esquerda, a direção da cidade do Rio de Janeiro e, à sua direita, a direção da cidade de São Paulo, inicia-se no marco de concreto que identifica a interseção / do alinhamento Sudeste de uma faixa de domínio da São Paulo Light S/A com o alinhamento Sul da Rodovia Presidente Dutra, seguindo a divisa pelo alinhamento Sul dessa Rodovia em linha reta, com Rumo N52º 24' E numa extensão de 413,00 metros, até encontrar um marco de concreto designado 5a, defletindo a direita em linha reta com o Rumo S37º 36' E numa extensão de 600,00 metros, até encontrar novo marco de concreto, designado 9, onde deflete novamente a direita, seguindo em linha reta com o Rumo S52º 24' W, numa extensão de 603,40 metros, até encontrar o marco de concreto designado 3ª A, localizado à margem da mesma faixa de domínio de São Paulo Light S/A, onde existe uma linha de transmissão de 88 KV pela margem da mesma faixa de domínio, com



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1045/74)

Rumo N20°00E, numa extensão de 629,47 metros, até encontrar o marco de concreto inicial, onde principiou a presente descrição, encerrando o terreno a área de 304.912,39 m², estando os Rumos referidos, ao Norte Verdadeiro, correspondendo à planta anexa, imóvel esse havido por força da desapropriação efetuada pelo Decreto nº 1.158, de 16 de // abril de 1.974, tendo sido a Prefeitura Municipal de Lorena, iniciada na posse do mesmo, por mandado do Juiz de Direito da Comarca de Lorena.


§ ÚNICO - Até se efetivar o domínio da Prefeitura Municipal de Lorena sobre o imóvel em questão, através à lavratura da respectiva escritura pública, por via extrajudicial ou judicial, fica o Poder Executivo autorizado a transferir sua posse à firma mencionada, ELEVADORES OTIS S/A, por escritura pública de // "Cessão de Posse com Compromisso de Doação".

Artigo 2º - Nas escrituras de doação e de cessão de posse com compromisso de doação, a serem lavradas, constará a cláusula expressa, pela qual o donatário não poderá dar à área doada, destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo ter início a produção, dentro do prazo de dois anos, a contar da vigência desta Lei.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese citada no artigo 2º desta Lei, que, não sendo obedecida pelo donatário, importará na reversão da área doada novamente ao Patrimônio Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 25 de abril de 1.974.


= CARLOS EUGÊNIO MARCHIONIS =
= Prefeito Municipal =



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1045/74)

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços /
Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal
e publicada no Paço Municipal aos 25 de abril de 1974.

= CLOVIS DE BRITO VILELA =
=Encarregado do Setor de Serviços Gerais=